

TERMO DE RESCISÃO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 059/2025

Termo de rescisão ao convênio de cooperação nº 059/2025, que entre si celebram a Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais – ARIS-MG e o município de BRÁS PIRES, com a anuência do serviço autônomo de água e esgoto – SAAE de Brás Pires, para extinguir, de comum acordo, o instrumento de cooperação firmado para delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – ARIS-MG, associação pública na forma de consórcio público de direito público, criada nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, inscrita no CNPJ nº 44.781.803/0001-04, com sede na Rua José dos Santos, nº 275, Centro, Viçosa/MG, neste ato representada por seu Presidente, **LUCAS LADEIRA CARDOSO**, doravante denominada **ARIS-MG**; e

MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 55.784.752/0001-82, com sede na Rua César Silvério Alves, nº 25, Praça de Esportes, Brás Pires/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**;

com a **ANUÊNCIA-INTERVENIÊNCIA** do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**, autarquia municipal prestadora dos serviços públicos de saneamento básico no Município, neste ato representada por sua Diretora, **ISMARA SILVA SOARES**, doravante denominado **SAAE**;

CONSIDERANDO QUE:

- a) as partes celebraram, em 18 de março de 2025, o **Convênio de Cooperação nº 059/2025**, com início de vigência em 1º de abril de 2025, destinado à delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário à ARIS-MG;
- b) o convênio possui natureza jurídica de instrumento de cooperação federativa, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107/2005 e da Lei Federal nº 11.445/2007;
- c) as partes, por razões de interesse público e conveniência administrativa, decidiram **encerrar consensualmente** o vínculo cooperativo estabelecido;

d) inexistente vedação legal ou contratual à rescisão amigável do ajuste;

resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a **rescisão amigável e consensual do Convênio de Cooperação nº 059/2025**, celebrado entre a ARIS-MG e o Município de Brás Pires, com anuência do SAAE, ficando extintas, na forma deste instrumento, as obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DATA E DOS EFEITOS DA RESCISÃO

A rescisão consensual do Convênio de Cooperação nº 059/2025 **produzirá efeitos a partir de 30 de abril de 2026, independentemente da data de assinatura, ou publicação** do presente Termo de Rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E PENDÊNCIAS

As partes **declaram e reconhecem que, até a presente data, não possuem conhecimento de pendências financeiras, administrativas, técnicas ou jurídicas** decorrentes do Convênio de Cooperação nº 059/2025.

§ 1º A presente rescisão **não impede nem prejudica** a apuração ou a cobrança de **eventuais pendências supervenientemente identificadas**, relativas a obrigações constituídas durante a vigência do convênio, as quais poderão ser exigidas **pelos meios administrativos ou judiciais legalmente cabíveis**.

§ 2º A extinção consensual do Convênio de Cooperação nº 059/2025 não implica renúncia a direitos, nem novação de eventuais obrigações existentes, limitando-se a produzir efeitos quanto à cessação do vínculo cooperativo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELA REGULAÇÃO

A partir da data de produção dos efeitos da presente rescisão, **cabará exclusivamente ao MUNICÍPIO** assegurar o atendimento integral às exigências legais relativas à **regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, na forma da Lei Federal nº 11.445/2007**, de suas alterações e das **demais normas legais, regulamentares e normas de referência aplicáveis**.

Parágrafo único. A **ARIS-MG fica integralmente isenta de qualquer responsabilidade**, jurídica, administrativa, técnica ou financeira, relacionada ao atendimento das exigências legais, regulatórias ou institucionais mencionadas no *caput*, a partir da data de eficácia da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANUÊNCIA DO SAAE

Na qualidade de **interveniente-anuente** do Convênio de Cooperação nº 059/2025, o **SAAE** declara sua **ciência e concordância expressa** com os termos do presente Termo de Rescisão, reconhecendo a extinção do ajuste e comprometendo-se a adotar as providências administrativas que lhe couberem em decorrência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o **foro da Comarca de Viçosa/MG**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo de Rescisão.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, para todos os fins de direito.

Viçosa/MG, 30 de abril de 2025.

LUCAS LADEIRA CARDOSO
Presidente da ARIS-MG

**DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA
NOGUEIRA**
Prefeito Municipal de Brás Pires

ISMARA SILVA SOARES
*Diretora do SAAE –
Interveniente-Anuente*



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6639-C2AE-2B61-8C7E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA (CPF 042.XXX.XXX-04) em 04/05/2026 11:35:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCAS LADEIRA CARDOSO (CPF 097.XXX.XXX-40) em 06/05/2026 08:58:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arizm.1doc.com.br/verificacao/6639-C2AE-2B61-8C7E>